

LEI Nº 110/94

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CDHU-.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Para implantação do Programa de Construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I- executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviços públicos, bem como a colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

- II- a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;
- III- as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado –LU-, auto construção –AC e administração direta –AD-;
- IV- que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de planta do loteamento e das construções, solicitação de “habite-se”, com referência a área do terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.2º- O Programa Habitacional, será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal